

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2017

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
CAPÍTULO I					
EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS					
Artº 1º	Emissão de certidões e documentos e serviços diversos				
	1 - Apreciação de processo de emissão de certidão	DADT25	21,85	21,94	d)
	2 - Emissão de certidões, por cada folha	DA1	10,80	10,85	d)
	3 - Emissão de declaração, por cada	DA1	10,80	10,85	d)
	4 - Fotocópias simples - por cada folha A4	DA3	0,20	0,20	d)
	5 - Fotocópias autenticadas - por cada folha A4	DA2	8,50	8,54	d)
	5.1 - Acresce ao valor previsto em 3				
	6 - Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	DA5	3,55	3,57	d)
	6.1 - Acresce ao valor previsto em 4				
	7 - Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos:				
	7.1 - por cada coleção	DA4	59,85	60,11	d)
	8 - Emissão de atos permissivos de interesse particular não especialmente previstos	Not-01	40,60	40,77	d)
	9 - Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	DA5	3,00	3,01	d)
	10 - Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal (após 1ª emissão grátis)	DA5	3,00	3,01	d)
Artº 2º	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	DADT25	5,60	5,62	d)
Artº 3º	Averbamentos não especialmente previstos noutro artigo	DADT05	47,00	47,20	d)
Artº 4º	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas				
	1 - Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	DADT25	10,90	10,95	d)
	2 - Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Mera Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	DADT25	10,90	10,95	d)
	3 - Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	DADT03	62,00	62,27	d)
	4 - Por cada acesso mediado	DADT25	5,60	5,62	d)
CAPÍTULO II					
ATIVIDADES ECONÓMICAS					
Artº 5º	Horários de funcionamento (D.L. 48/96, de 15 de maio, alterado pelos D.L. nºs 126/96, de 10 de agosto , 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro)				
	1 - Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento: prolongamento de horário	DF-00/A	45,05	45,24	d)
Artº 6º	Emissão de alvarás de licença para sucatas				
	1 - Por cada alvará	DADT-29	784,50	787,87	d)
	2 - Renovação do alvará	DADT-29	395,00	396,70	d)
Artº 7º	Acesso e Exercício de atividades de Comércio, Serviços e Restauração				
	1 - Apresentação de Mera Comunicação Prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT25	24,25	24,35	d)
	2 - Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT18	78,50	78,84	d)
	3 - Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000m2 previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro.	DADT18	142,70	143,31	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	3.1 - Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8 000m2		37,50	37,66	d)
Artº 8º	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:				
	1 - Comunicação de registo de máquinas de diversão - por cada máquina	DADT25	24,25	24,35	d)
	2 - Comunicação de alterações de propriedade da máquina - por cada máquina	DADT25	24,25	24,35	d)
Artº 9º	Táxis: Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros				
	1 - Emissão de licenças - por cada uma	DT10	356,60	358,13	d)
	2 - Transferência ou transmissão de licenças, comunicação prévia	DF22	6,20	6,23	d)
	3 - Averbamento de licenças	DF22	136,05	136,64	d)
	4 - Emissão de licenças por substituição de veículo - por cada uma	DF22	92,15	92,55	d)
	5 - Emissão de 2ª via de licença	DF22	61,45	61,71	d)
Artº 10º	Licenciamentos Diversos:				
	1 - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - Emissão de licença, por dia	DF03	38,90	39,07	d)
	2 - Realização de queimadas ou fogueiras, emissão de licença diária por cada queimada ou fogueira	DF10	49,20	49,41	d)
	3 - Realização de acampamentos ocasionais - Emissão de licença, por dia	DF03	38,90	39,07	d)
CAPÍTULO III					
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS					
SECÇÃO I					
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL					
Artº 11º	Certidões de destaque e propriedade horizontal				
	1 - Destaque de parcela				
	1.1 - Apreciação de pedido de destaque de parcela (nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE)	DADT03	62,00	62,27	d)
	1.2 - Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	DADT12	7,00	7,03	d)
	2 - Propriedade horizontal				
	2.1 - Pedido de constituição de propriedade horizontal	DADT02	19,55	19,63	d)
	2.2 - Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	DADT27	73,80	74,12	d)
	Acresce ao valor da certidão:				
	2.2.1 - Por fração habitacional		9,50	9,54	d)
	2.2.2 - Por fração para o exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal		27,60	27,72	d)
	2.2.3 - Por local de estacionamento constituindo fração autónoma		36,70	36,86	d)
	2.2.4 - Por cada garagem constituindo fração autónoma		37,80	37,96	d)
SECÇÃO II					
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA					
TAXAS DE APRECIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PREVIOS					
Artº 12º	De pedidos de informação				
	1- Por cada pedido de informação	DADT03	62,00	62,27	d)
	2 -Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	DADT04	66,85	67,14	d)
Artº 13º	De pedidos de informação prévia				
	1- Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	DADT04	66,85	67,14	d)
	2 - Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	DADT04	66,85	67,14	d)
	3 - Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	DADT02	19,55	19,63	d)
	4 - Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	29,75	29,88	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
Artº 14º	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	DADT04	66,85	67,14	d)
Artº 15º	Comunicação do início de trabalhos em obras isentas de controlo prévio	DADT02	19,55	19,63	d)
Artº 16º	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização				
	1 - Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	DADT04	66,85	67,14	d)
	2 - Obras de urbanização	DADT04	66,85	67,14	d)
	3 - Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT05	47,00	47,20	d)
	4 - Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	DADT06	119,50	120,01	d)
	5 - Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	29,75	29,88	d)
Artº 17º	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação - construção, ampliação, reconstrução e alteração.				
	1 - Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	DADT05	47,00	47,20	d)
	2 - Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	DADT05	47,00	47,20	d)
	3 - Edifícios de habitação:	DADT05	47,00	47,20	d)
	3.1 - Unifamiliar ou bifamiliar	DADT05	47,00	47,20	d)
	3.2 - Multifamiliar	DADT05	47,00	47,20	d)
	4 - Edifício destinado a indústria ou armazém	DADT05	47,00	47,20	d)
	5 - Edifício destinado a comércio e ou serviços	DADT05	47,00	47,20	d)
	6 - Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	DADT05	47,00	47,20	d)
	7 - Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT11	47,65	47,85	d)
	8 - Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT04	66,85	67,14	d)
	9 - Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	29,75	29,88	d)
	10 - Outros usos não previstos anteriormente	DADT10	29,85	29,98	d)
Artº 18º	Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	DADT25	24,25	24,35	d)
Artº 19º	Outras taxas de apreciação				
	1 - Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	DADT12	7,00	7,03	d)
	2 - Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	DADT12	7,00	7,03	d)
	3 - Pedido de licença parcial para construção de estrutura	DADT12	7,00	7,03	d)
	4 - Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	DADT12	7,00	7,03	d)
	5 - Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções				
	5.1 - No Centro Histórico	DADT12	112,35	112,83	d)
	5.2 - Fora do Centro Histórico	DADT12	7,00	7,03	d)
	6 - Pedido de obras de escavação e contenção periférica	DADT16	54,95	55,19	d)
	7 - Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	DADT03	62,00	62,27	d)
	8 - Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, ou de apresentação de declaração prévia	DADT02	19,55	19,63	d)
	9 - Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades	DADT02	19,55	19,63	d)
	10 - Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	DADT02	19,55	19,63	d)
	11 - Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	DADT02	19,55	19,63	d)
	12 - Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	DADT02	9,80	9,84	d)
	13 - Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	DADT03	62,00	62,27	d)
	14 - Entrega de especialidades para obras de edificação	DADT04	66,85	67,14	d)
SECÇÃO III					
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO					

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
SUBSECÇÃO I LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PREVIO Nota : As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo. As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
Artº 20º	Licença de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização e alterações				
	1 - Emissão de alvará de licença	DADT30	487,45	489,55	d)
	2 - Emissão de aditamento/Retificação ao alvará de licença durante obras	DADT30	487,45	489,55	d)
	3 - Acresce aos valores referidos nos números anteriores:				
	3.1 - Por lote		34,55	34,70	d)
	3.2 - Por fogo		25,45	25,56	d)
	3.3 - Por unidades de ocupação - por cada 100 m2 de construção ou fração		34,55	34,70	d)
Artº 21º	Licença de obras de urbanização ou alterações				
	1 - Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	DADT30	487,45	489,55	d)
	2 - Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras (2% do valor da licença)				d)
Artº 22º	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações				
	1 - Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	DADT14	95,15	95,56	d)
	2 - Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros por metro linear		1,10	1,10	d)
	3 - Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março		1,30	1,31	d)
	4 - Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado		2,75	2,76	d)
	5 - Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	DADT15	58,90	59,15	d)
	6 - Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.				
Artº 23º	Prorrogações				
	1- Para primeira prorrogação de prazo:				
	1.1 - Para a realização de obras de urbanização	DADT16	54,95	55,19	d)
	1.2 - Para a execução de obras de edificação	DADT16	54,95	55,19	d)
	1.2.1 - Acresce por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
	2 - Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 3 do artigo 53º e n.º 5 do artigo 58º do RJUE):				
	2.1 - Para a realização de obras de urbanização	DADT16	68,65	68,95	d)
	2.2 - Para a execução de obras de edificação	DADT16	68,65	68,95	d)
	2.2.1 - Acresce por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
Artº 24º	Licença parcial para construção de estrutura				
	1 - Emissão de alvará de licença parcial	DADT17	131,65	132,22	d)
	2 - Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
	3 - Acresce por cada m2 de construção		1,10	1,10	d)
Artº 25º	Licença especial para conclusão de obra inacabada				
	1- Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	DADT16	76,90	77,23	d)
	2 - Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
Artº 26º	Licença para a realização de obras de demolição				
	1- Emissão de alvará de licença				
	1.1 - No Centro Histórico	DADT14	171,25	171,99	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	1.2 - Fora do Centro Histórico	DADT14	95,15	95,56	d)
	2 - Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição por piso demolido		9,60	9,64	d)
	3 - Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
Artº 27º	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos				
	1 - Emissão de alvará de licença	DADT14	95,15	95,56	d)
	2 - Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		14,25	14,31	d)
Artº 28º	Obras de escavação e contenção periférica				
	1- Obras de escavação e contenção periférica:	DADT16	54,95	55,19	d)
	1.1 - Prazo de execução da obra, acresce por cada mês		14,25	14,31	d)
Artº 29º	Comunicação Prévia				
	1 - Receção de comunicação prévia - Acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto, nos artigos anteriores	DADT04	66,85	67,14	d)
Artº 30º	Procedimento de legalização				
	1 - Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa	n.a.			d)
SUBSECÇÃO II					
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS					
Artº 31º	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações				
	1 - Emissão de autorização ou de alteração de utilização:	DADT04	66,85	67,14	d)
	2 - Acresce ao valor referido no número anterior:				
	2.1 - Para habitação, por unidade de ocupação		17,30	17,37	d)
	2.2 - Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação		24,15	24,25	d)
	2.3 - Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2		37,65	37,81	d)
Artº 32º	Autorização e alteração de utilização para edifícios com licenciamento específico				
	1 - Emissão de autorização ou de alteração de utilização:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.2 - Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.2.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.3 - Comércio por grosso:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.3.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.4 - Comércio a retalho:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.4.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.5 - Armazém:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.5.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.6 - Estabelecimento de prestação de serviços:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.6.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.7 - Estabelecimento de restauração e bebidas:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.7.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso		37,65	37,81	d)
	1.8 - Estabelecimentos turísticos e hoteleiros:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.8.1 - Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração		37,65	37,81	d)
	1.9 - Licenças de recinto para todo o tipo de actividades:	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.9.1 - Emissão de licença de utilização	DADT18	142,70	143,31	d)
	1.9.2 - Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória (#)	DADT02	19,55	19,63	d)
	1.9.3 - Acresce ao valor, por dia		15,45	15,52	d)
	(#) - Acresce taxa por Ocupação do Espaço Público, nos termos do nº 3.2 do artº 50º, se aplicável				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
Artº 33º	Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas , conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	DADT25	24,25	24,35	d)
Artº 34º	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes 1 - Inspeções periódicas 2 - Reinspeções 3 - Inspeções extraordinárias 4 - Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	DADT19 DADT19 DADT19 DADT19 DADT19	82,40 101,90 109,85 109,85 109,85	82,75 102,34 110,32 110,32 110,32	d) d) d) d) d)
Artº 35º	Números de polícia: atribuição de número de polícia, por cada	DADT12	7,00	7,03	d)
Artº 36º	Depósito de Ficha Técnica de Habitação , por cada ficha ou 2ª via	DADT25	24,25	24,35	d)
Artº 37º	Exploração de inertes: 1 - Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2 - Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município pela exploração de inertes na respetiva área - por metro cúbico ou fração 3 - Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	DADT28 DADT28	1 593,15 1 152,05	1600,00 1157,00	d) d)
Artº 38º	Instalação de Infraestruturas de Suporte de Redes de Telecomunicações Eletrónicas e Redes Eléctricas 1 - Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade 1.1 - Até 50 metros lineares 1.2 - Com 50 ou mais metros lineares 2 - Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade 2.1 - Até 50 metros lineares 2.2 - Com 50 ou mais metros lineares 2.3 - Estações de radiocomunicações, por unidade 3 - Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04 DADT04 DADT04 DADT04 DADT04 DADT04	33,45 100,30 33,45 100,30 33,45 1 338,60	33,59 100,73 33,59 100,73 33,59 1344,36	d) d) d) d) d) d)
CAPÍTULO IV					
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3					
Artº 39º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município 1 - Instalações de armazenamento de produtos do petróleo 2 - Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos 3 - Apresentação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	DADT20 DADT14 DADT25	310,05 95,15 24,25	311,38 95,56 24,35	d) d) d)
Artº 40º	Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município: 1 - Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas 1.1 - Sujeitos a licenciamento não simplificado 1.2 - Sujeitos a licenciamento simplificado: 1.2.1 - Classe A1 1.2.2 - Classe A2 1.2.3 - Classe A3	DADT16 DADT19 DADT19 DADT19	54,95 201,45 201,45 201,45	55,19 202,32 202,32 202,32	d) d) d) d)

[illegible]

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	1 - No que concerne a outras vistorias a efetuar serão aplicadas as seguintes taxas: 1.1 - Para Constituição de propriedade horizontal 1.2 - Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações 1.3 - Para demolição de edifícios ou de outras construções 1.4 - Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização 1.5 - Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE 1.6 - Pela realização de outras vistorias	DADT24 DADT24 DADT24 DADT24 DADT24 DADT24 DADT24	97,60 97,60 97,60 97,60 139,35 139,35 97,60	98,02 98,02 98,02 98,02 139,95 139,95 98,02	d) d) d) d) d) d) d)
	CAPITULO VII TAXAS DE URBANIZAÇÃO (Taxas prevista em Regulamento próprio) CAPÍTULO VIII CONTROLO DE RUÍDOS LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.				
Artº 47º	Emissão de licença especial de ruído 1. Para lançamento de fogo de artifício, por dia: 1.1 - das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) 1.2 - das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) 1.3 - das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) 1.4 - Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas) 2. Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia: 2.1 - das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) 2.2 - das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados) 2.3 - Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas) 3. Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia: 3.1 - das 00:00 às 01:00 horas 3.2 - das 00:00 às 02:00 horas 3.3 - Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	DF12 DF12 DF12 DF12 DF12 DF12 DF12 DF12 DF12 DF12 DF12	16,45 24,70 32,90 49,35 16,45 24,70 32,90 16,45 24,70 32,90	16,52 24,81 33,04 49,56 16,52 24,81 33,04 16,52 24,81 33,04	d) d) d) d) d) d) d) d) d) d) d)
	CAPÍTULO IX OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA SECÇÃO I				
Artº 48º	Receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de Abril	DADT25	10,90	10,95	d)
Artº 49º	Pela apreciação de pedidos de Autorização e Licenciamento para ocupação do espaço público	DADT25	24,25	24,35	d)
Artº 50º	Ocupação de Espaço Público - acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento: 1 - Regime-Regra de Ocupação do Espaço Público: 1.1 - Por m/m2/m3 e mês ou fração 2 - Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano 2.1 - Ocupação do Espaço Público com instalação de: 2.1.1 - Toldos por m2 ou fração e por mês ou fração	DF02	34,90	35,05	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	2.1.1.1 - Até um metro de avanço	DF02	1,20	1,21	d)
	2.1.1.2 - Mais de um metro de avanço	DF02	1,20	1,21	d)
	2.1.2 - Esplanadas Abertas/Simples por m2 ou fração				
	2.1.2.1 - No Centro Histórico				
	2.1.2.1.1 - Por ano	DF02x12	18,05	18,13	d)
	2.1.2.1.2 - Por período de 4 meses	DF02x4	8,00	8,03	d)
	2.1.2.2 - Fora do Centro Histórico				
	2.1.2.2.1 - Por ano	DF02x12	18,05	18,13	d)
	2.1.2.2.2 - Por período de 4 meses	DF02x4	8,00	8,03	d)
	2.1.3- Esplanadas abertas com estrado- por m2 ou fracção				
	2.1.3.1 - No Centro Histórico				
	2.1.3.1.1 - Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.1.1.1 - Por ano	DF02x12	27,20	27,32	d)
	2.1.3.1.2 - Em pisos com inclinação				
	2.1.3.1.2.1 - Por ano	DF02x12	18,05	18,13	d)
	2.1.3.2 - Fora do Centro Histórico				
	2.1.3.2.1 - Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.2.1.1 - Por ano	DF02x12	34,70	34,85	d)
	2.1.3.2.2 - Em pisos com inclinação				
	2.1.3.2.2.1 - Por ano	DF02x12	24,10	24,20	d)
	2.1. 4 - Esplanadas cobertas ou fechadas- por m2 ou fracção				
	2.1.4.1- No Centro Histórico				
	2.1.4.1.1 - Por ano	DF02*12	33,95	34,10	d)
	2.1.4.2- Fora do Centro Histórico				
	2.1.4.2.1 - Por ano	DF02*12	33,95	34,10	d)
	2.1.5- Vitrinas e expositores- por m2 ou fracção e por ano ou fracção	DF02	34,90	35,05	d)
	2.1.6- Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	DF02	34,90	35,05	d)
	2.1.7- Contentores para resíduos- por m2 ou fracção e por mês	DF02	34,90	35,05	d)
	2.1.8- Grelhadores- por m2 ou fracção e por mês	DF02	34,90	35,05	d)
	2.1.9- Mobiliário urbano não especificado- por m2 ou fracção e por mês	DF02	34,90	35,05	d)
	3 - Outros regimes especiais de Ocupação do Espaço Público				
	3.1 -Quiosques, por m2 e por mês	DF02	9,75	9,79	d)
	3.2 - Circos e outros recintos itinerantes, improvisados por m2 ou fração e por mês	DF03	6,65	6,68	d)
	3.3- OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
	3.3.1 - OEP para actividades de carácter comercial	DF04	6,30	6,33	d)
	3.3.2 - Para realização de actividades culturais, desportivas e outras de carácter não comercial	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3.4 - Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	DF05	4,35	4,37	d)
	3.5 - Dispositivos ou suportes publicitários:	DF06			
	3.5.1 - Licenciamento, por m2 e por mês	DF07	2,80	2,81	d)
	3.5.2 - Renovações por m2 e por mês	DF08			
	3.5.2.1 - Para OEP área inferior ou igual a 2m2	DF09	3,15	3,16	d)
	3.5.2.2 - Para OEP com área superior a 2m2	DF10	8,90	8,94	d)
	3.6 - OEP para realização de feiras e mercados urbanos , por m2 e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
Artº 51º	Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo				
	1 - Tubos, condutas cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		9,15	9,19	d)
	2 - Ocupação para depositos subterrâneos,caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,15	3,16	d)
Artº 52º	Áreas de acesso, reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços				
	1 - Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	93,55	93,95	d)
	1.1 - Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	1.2 - Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	1.3 - Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior 1.4 - Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel 1.5 - Largo de Infias e Av. António Macedo 1.6 - Rua do Caires 1.7 - Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus 1.8 - Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça 1.9 - Rua Cidade do Porto 1.10 - Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro 1.11 - Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 1.12 - Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
Artº 53º	Ocupação do domínio público municipal com o estacionamento privativo de veículos automóveis 1 - Escalão n.º 1 - por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos: 1.1 - Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca 1.2 - Rua de Santa Margarida e Rua de Camões 1.3 - Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa 1.4 - Rua Dr. Domingos Soares 1.5 - Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo 1.6 - Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira 1.7 - Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscainhos 1.8 - Campo das Hortas e Rua do Matadouro 1.9- Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide 1.10 - Largo de Santiago e Rua das Velinhas 1.11- Rua do Hospital 1.12 - e toda a Av. da Liberdade 2 - Escalão n.º 2 - por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos: 2.1 - Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira 2.2 - Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata 2.3 - Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior 2.4 - Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel 2.5 - Largo de Infias e Av. António Macedo 2.6 - Rua do Caires 2.7 - Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus 2.8 -Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça 2.9 - Rua Cidade do Porto 2.10 - Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro 2.11 - Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 2.12 - Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade 3 - Escalão n.º 3 - por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	DF02	161,55	162,24	d)
	2.1 - Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira 2.2 - Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata 2.3 - Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior 2.4 - Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel 2.5 - Largo de Infias e Av. António Macedo 2.6 - Rua do Caires 2.7 - Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus 2.8 -Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça 2.9 - Rua Cidade do Porto 2.10 - Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro 2.11 - Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 2.12 - Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade	DF02	78,25	78,59	d)
	3 - Escalão n.º 3 - por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	DF02	46,95	47,15	d)
Artº 54º	Ocupação com aparelhos de ar condicionado em zonas permitidas 1 - Por m2 e por ano ou fração:	DF02	62,55	62,82	d)
Artº 55º	Outras ocupações do domínio público 1 -Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal 1.1 - Por m2 ou fração e por mês ou fração	DF02	104,70	105,15	d)
	SECÇÃO II OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
Artº 56º	Ocupação de espaço publico para execução de operações urbanísticas 1 - Por cada pedido de ocupação: 2 - Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada periodo de 30 dias, fração e por m2 (#) 3 - Andaimés, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear (#)	DADT12	7,00	7,03	d)
	3.1 - por andar ou pavimento a que correspondam, na parte não defenida por tapume		2,35	2,36	d)
	3.2 - por andar ou pavimento a que correspondam, quando não for exegível a instalação de tapume		2,35	2,36	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	(#) - Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes				
	4- Execução de trabalhos na espaço público , por pedido, acresce:	DADT12	7,00	7,03	d)
	4.1- Por cada período de 30 dias		14,25	14,31	d)
	4.2 - Valas, por metro linear		2,35	2,36	d)
	4.3 - Caixas de visita, por metro quadrado		5,10	5,12	d)
	SECÇÃO III				
	TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS				
Artº 57º	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%)				
Artº 58º	Estacionamento com parcometros coletivos				
	1 - De Segunda a Sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos Sábados das 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias feriados - custo por hora.	Parc. 01	1,00	1,00	a)
	2 - Em zonas autorizadas :				
	2.1 - Moradores - por mês	Parc. 02	8,80	8,84	a)
	2.2 - Comerciantes, profissionais liberais e outros - por mês	Parc. 02	18,85	18,93	a)
Artº 59º	Acesso à área pedonal				
	1 - Emissão de autorização de acesso	DT04	12,95	13,01	d)
	2 - Renovação anual de autorização	DT04.1	6,60	6,63	d)
Artº 60º	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de Veículos Estacionados Abusivamente				
	1 – Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2				
	2 – Remoção, Recolha e Estacionamento de Veículos Abandonados				
	2.1 - Remoção por reboque:				
	2.1.1 - Automóveis ligeiros	DAm01	112,85	113,34	d)
	2.1.2 - Automóveis pesados	DAm01	164,60	165,31	d)
	2.2 - Recolha:				
	2.2.1- De veículos ligeiros - por dia	ECOMETAIS	7,40	7,43	a)
	2.2.2- De veículos pesados - por dia	ECOMETAIS	14,80	14,86	a)
	SECÇÃO IV				
	POLÍCIA MUNICIPAL				
Artº 61º	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares				
	1. Atividades desportivas, culturais ou recreativas - por hora e por agente:				
	1.1 - Dias úteis - das 08:00 às 20:00 horas	PM	5,65	5,67	d)
	1.2 - Dias úteis - das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	8,15	8,19	d)
	1.3 - Sábados, Domingos e Feriados - das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	8,15	8,19	d)
	2. Particulares - por hora e por agente:				
	2.1 - Dias úteis - das 08:00 às 20:00 horas	PM	11,50	11,55	d)
	2.2 - Dias úteis - das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	20,10	20,19	d)
	2.3 - Sábados, Domingos e Feriados - das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	23,00	23,10	d)
	CAPÍTULO X				
	CEMITÉRIOS				
Artº 62º	Inumação				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	1 - em sepultura terrea	Cem02+Cem07	174,00	174,75	d)
	2 - em sepultura terrea, 2ª fundura	Cem02+Cem07	187,40	188,21	d)
	3 - em sepultura terrea, secção geral	Cem01	88,35	88,73	d)
	4 - em jazigo ou célula subterranea	Cem01 + Cem 07	152,25	152,90	d)
	5 - em gavetões municipais	Cem01+Cem07	153,20	153,86	d)
Artº 63º	Exumação , por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	Cem03	80,30	80,65	d)
Artº 64º	Ocupação de ossários municipais , por cada ossada	Cem05+Cem07	100,95	101,38	d)
Artº 65º	Concessão de Terrenos/Gavetões				
	1 - Para sepultura térrea perpétua	Cem04	1 185,00	1190,10	d)
	2 - Para sepultura subterrânea, por célula disponível	Cem04	598,00	600,57	d)
	3 - Para jazigos, por célula	Cem04	598,00	600,57	d)
	4 - Para gavetão municipal, por 50 anos	Cem04	1 141,75	1146,66	d)
Artº 66º	Ocupação de sepultura reservada para além do período legal de inumação				
	1 - Sepulturas de 1 m:				
	1.1 - por 1 ano	Cem05	11,30	11,35	d)
	1.2 - por 3 anos	Cem05X3	33,95	34,10	d)
	2 - Sepulturas de 2 m:				
	2.1 - por 1 ano	Cem06	23,05	23,15	d)
	2.2 - por 3 anos	Cem06X3	60,35	60,61	d)
	3 - Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível				
	3.1 - por 1 ano	Cem05	16,15	16,22	d)
	3.2 - por 3 anos	Cem05X3	48,50	48,71	d)
Artº 67º	Remoções				
	1 - Remoção do caixão dentro do jazigo	Cem01	30,50	30,63	d)
Artº 68º	Outros serviços não especialmente previstos - por hora				
	1 - em horário de expediente	Cem07	24,15	24,25	d)
	2 - fora do horário de expediente	Cem07*75%	41,70	41,88	d)
	3 - Serviço de Domingos ou Feriados	Cem07*100%	125,10	125,64	d)
Artº 69º	Averbamentos				
	1 - Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura em nome de novo concessionário:				
	1.1 -Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do Artº 2133º do Código Civil				
	1.1.1- Para jazigos	Cem08	26,35	26,46	d)
	1.1.2- Para sepulturas perpétuas	Cem08	25,25	25,36	d)
	1.2 - Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:				
	1.2.1- Para jazigos com área de 5 m2	Cem08	709,90	712,95	d)
	1.2.2 - Idem com outras áreas	Cem08	1 346,30	1352,09	d)
	1.2.3 - Para sepulturas perpétuas	Cem08	592,50	595,05	d)
	2 - 2ª via de título de concessão :	DA2	8,50	8,54	d)
Artº 70º	Licenças				
	1- Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação para execução das mesmas quando requeridas ou determinadas pela Câmara:				
	1.1- Por cada período de 30 dias	Cem08	14,25	14,31	d)
	1.2- Utilização de luz e/ou água do município - por dia ou fração	PC - 01	11,15	11,20	d)
	2- Licença de colocação de revestimento e adornos em sepulturas				
	2.1- Licenças para sepulturas temporárias - (3 anos)	Cem08	25,25	25,36	d)
	2.2 - Idem para substituição de sepulturas	Cem08	12,25	12,30	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
CAPÍTULO XI					
MERCADOS E FEIRAS					
Artº 71º	Mercados e feiras				
	1 - Lojas interiores - por m ² e por mês	MC1	5,65	5,67	c)
	2 - Lojas exteriores - por m ² e por mês	MC1	7,45	7,48	c)
	3- Bancas e outras Instalações, no mercado - por m2 e por mês:				
	3.1- Bancas ou terrados	MC1	9,95	9,99	c)
	3.2- Instalações destinadas a armazém	MC1	3,75	3,77	c)
	4 - Terrados -por m2 ou fracção e por dia	DFXX	2,50	2,51	c)
	5 - Terrados "Feira dos Passarinhos" - por m2 ou fracção e por dia	DFXX	1,00	1,00	c)
Artº 72º	Exercício da atividade de comerciante ou actividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros				
	1 - Mera Comunicação Prévia	DADT25	24,25	24,35	d)
	2 - Acresce taxa de Ocupação do Espaço Público, se aplicavel				
	2.1 - Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter Não Sedentário, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	DF11	6,65	6,68	d)
	2.2 - Outras Ocupações do Espaço Público para exercício de comércio por ocasião de festejos, eventos, por m2 e por mês.	DF04	6,30	6,33	d)
	2.3 - Ocupação do Espaço Público para realização de Feiras e Mercados Urbanos, por m2 ou fracção e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3- Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	DA5	3,00	3,01	d)
	4 - Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	DADT05	47,00	47,20	d)
	5 - Vistoria sanitária a veiculos para transporte de produtos alimentares	DF16.1	40,80	40,98	d)
	6 - Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	DADT25	24,25	24,35	d)
CAPÍTULO XII					
CONTROLO METROLÓGICO					
(Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)					
CAPÍTULO XIII					
PUBLICIDADE					
Artº 73º	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	DADT25	24,25	24,35	d)
Artº 74º	Publicidade - Acresce Ocupação de Espaço Público nos termos do previsto no artº 50º :				
	1- Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção				
	1.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	1.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	2- Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas- por m2 ou fracção				
	2.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	2.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	3- Películas aderentes (<i>quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero</i>), por m2 ou por fracção				
	3.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	3.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	4- Anúncios luminosos e iluminados- por m2 ou fracção				
	4.1 - Por ano		151,40	152,05	d)
	4.2 - Por mês		12,60	12,65	d)
	5- Anúncios electrónicos e semelhantes- por m2 ou fracção				
	5.1 - Por ano		158,00	158,68	d)
	5.2 - Por mês		13,15	13,21	d)
	6- Mupis e semelhantes- por m2 ou fracção				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa a valores de 2016 (€)	Taxa a valores de 2017 (€)	Regime de IVA
	6.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	6.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	7- Outdoors ou painéis publicitários- por m2 ou fracção				
	7.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	7.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	8- Totem, mastro ou poste- por m2 ou fracção				
	8.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	8.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	9- Suportes publicitários direccionais- por m2 ou fracção				
	9.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	9.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	10- Faixas, pendões ou semelhantes- por m2 ou fracção				
	10.1 - Por ano		98,75	99,17	d)
	10.2 - Por mês		8,25	8,29	d)
	11- Publicidade em suportes publicitários não especificados- por m2 ou fracção				
	11.1 - Por ano		151,40	152,05	d)
	11.2 - Por mês		12,60	12,65	d)
	12- Lonas instaladas andaimes de obra- por m2 ou fracção e por mês ou fracção		6,60	6,63	d)
	13- Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fracção e por mês				
	13.1 - Iluminadas		12,60	12,65	d)
	13.2 - Não iluminadas		8,25	8,29	d)
	14 - Publicidade móvel				
	14.1 - Em transportes públicos		8,25	8,29	d)
	14.1.1 - Transportes colectivos - por anuncio e por mês ou fracção		8,25	8,29	d)
	14.1.2 - Táxis por anúncio, por veiculo e por mês ou fracção		8,25	8,29	d)
	14.2 - Em veiculos privados- por m2 ou fracção e por mês ou fracção		8,25	8,29	d)
	14.3 - Em veiculos utilizados exclusivamente para o exercicio da actividade publicitária- por m2 ou fracção e por mês ou fracção		8,25	8,29	d)
	15- Campanhas publicitárias de rua				
	15.1 - Distribuição de panfletos- por dia		10,95	11,00	d)
	15.2 - Distribuição de produtos- por dia		10,95	11,00	d)
	15.3 - Outras acções publicitárias de natureza publicitária- por dia e por m2		10,95	11,00	d)
	16- Publicidade sonora, por dia		10,95	11,00	d)
Artº 75º	Renovação de licenças de publicidade, por ano, m2 ou fracção				
	1 - Para publicidade com área menor ou igual a 10m2	DF17	32,55	32,69	d)
	2 - Para publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2	DF17	38,50	38,67	d)
	3 - Para publicidade com área igual ou superior a 50m2	DF17	53,45	53,68	d)

NOTA: Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas Municipais, poderá haver lugar a taxa de urgência